



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.079, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a concessão o ponto facultativo no dia do aniversário aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Serra Branca, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Serra Branca, inclusive os contratados por tempo determinado, o direito a ponto facultativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

**Art. 2º** Será facultado o gozo do benefício de que trata o caput do artigo anterior, no primeiro dia útil anterior ou subsequente, caso a data do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

**Art. 3º** A concessão da folga dependerá de solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, resguardando-se a continuidade do serviço público.

**Art. 4º** A folga de que trata esta Lei não poderá ser acumulada, transferida para outra data, salvo quando recair em sábado, domingos, feriados ou ponto facultativo, conforme disposto no artigo 2º, nem convertida em pecúnia.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca –PB, em 19 de novembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO**

<b>Código da matéria</b>	<b>20251119031200</b>
<b>Título</b>	LEI Nº 1079/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO O PONTO FACULTATIVO NO DIA DO ANIVERSÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DE SERRA BRANCA
<b>Tipo da matéria</b>	LEI
<b>Setor</b>	GABINETE DO PREFEITO
<b>Data/hora publicação</b>	19/11/2025 15:14
<b>Data/hora autorização</b>	19/11/2025 15:14
<b>Data de circulação</b>	19/11/2025
<b>Diário Oficial</b>	Edição nº 00221-A, data 19/11/2025, tipo EXTRAORDINÁRIA
<b>Publicada e autorizada por</b>	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
<b>Assinatura digital no documento</b>	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB no dia 19/11/2025 — Edição 00221-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251119031200&link=PMSE>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 27/06/2026 19:51



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a matéria de código **20251119031200**, intitulada **LEI N° 1079/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO O PONTO FACULTATIVO NO DIA DO ANIVERSÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DE SERRA BRANCA**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Serra Branca/PB.

**Publicação:** 19/11/2025 15:14 | **Autorização:** 19/11/2025 15:14 | **Circulação:** 19/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00221-A, 19/11/2025 (EXTRAORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Lei nº 1.079, de 19 de novembro de 2025, concede ponto facultativo no dia do aniversário aos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo de Serra Branca, inclusive contratados temporariamente, sem prejuízo da remuneração. Caso a data coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o benefício poderá ser gozado no primeiro dia útil anterior ou subsequente, sendo necessária solicitação prévia à chefia imediata com antecedência mínima de cinco dias, resguardada a continuidade do serviço público. A folga não pode ser acumulada, transferida para outra data (exceto na hipótese prevista) nem convertida em pecúnia. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251119031200&link=PMSB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 27/06/2026 19:51